

## PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Em: 12/08/2021

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 12/08/2021

Dispõe sobre o programa de premiação para os que compõem a Guarda Municipal de Pacajus (GCM), na forma que menciona.

Art. 1º - Dispõe sobre a instauração do Programa de Premiação Pecuniária, destinado a premiar os que compõe a Guarda Civil Municipal de Pacajus pela apreensão de armas de fogo, apetrechos, munições em situação irregular, e na resolução de investigação de crimes contra a vida.

§ 1º A premiação pecuniária, conforme prevista nesta Lei, é restrita aos que constituem a Guarda Civil Municipal de Pacajus, procedendo dentro das suas competências legais e regimentais na área do Município de Pacajus.

§ 2º Serão considerados irregulares as armas de fogo, apetrechos e munições encontrados em desconformidade com a Lei Federal nº 10.826, de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2003 (dois mil e três).

Art. 3º - As armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular deverão ser encaminhados aos órgãos responsáveis para aplicação dos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º – O regulamento do rito administrativo para outorgar a premiação será executado por meio de Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

§ 1º A premiação pecuniária, acerca da apreensão de armas de fogo, terá o seu valor variado de acordo com a categoria e o calibre da arma apreendida, conforme especificações a serem normatizadas em Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

§ 2º A premiação pecuniária, acerca da resolução de investigação de crimes contra a vida, terá o seu valor decidido conforme normas em Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

Art. 5º – A averiguação do rito administrativo para outorgar a premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão composta por 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal de origem da (Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública), estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será presidida por um, dentre os três membros, e deverá deliberar por ação representada pela maioria por meio de votação, em rito

sumário, após exame da documentação pertencente, consolidando a decisão de maneira concisa à resolução das causas.

§ As deliberações da Comissão serão, sem exceção, informadas ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que poderá diferir da deliberação através de parecer fundamentado e irrecorrível.

§ 3º Após a deliberação da Comissão caberá redigir e encaminhar, ao Secretário de Segurança da Sesec, recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º – A premiação pecuniária não se incorporará, sem exceção, à remuneração do servidor público e nem será auxílio, sem exceção, de base para cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal de Pacajus estará habilitada a repassar os recursos públicos, tendo como finalidade os pagamentos das premiações pecuniárias da apreensão de armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular, para os Guardas Civis Municipais de Pacajus.

Art. 8º – Caso necessário, ao cumprimento das finalidades expostas nesta Lei, os gastos orçamentários serão suplementadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, responsável pelas despesas ao cumprimento desta Lei, em suas contas das dotações orçamentais.

Art. 9º – Fica autorizada a transferência à conta do Tesouro do Município, e acrescentado à sua receita orçamentária, o saldo das receitas, mensalmente apurado, após deduzida as despesas, o superavit financeiro dos recursos diretamente arrecadados das autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Pacajus.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal habilitado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus em 10 de Agosto de 2021.

**ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

**Presidente da Câmara Municipal de Pacajus – CE**